



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 879/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG, vinculado ao Gabinete do Prefeito, de caráter consultivo e deliberativo.

**Art. 2º** - São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG:

- I – Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de Brejetuba-ES;
- II – Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, colaborando para segurança aos munícipes;
- III – Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;
- IV – Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;
- V – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III – 01 (um) representante do Ministério Público;
- IV – 01 (um) representante da Polícia Civil;
- V – 01 (um) representante da Polícia Militar;
- VI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VII – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- VIII – 01 (um) representante da Igreja Católica;
- IX – 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;
- X – 01 (um) representante das Associações Urbanas;
- XI – 01 (um) representante do Comércio Local;
- XII – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Os membros do CONSEG e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (02) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

**Art. 4º** - Fica estabelecido que perderá o mandato o membro do CONSEG que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho, no período de 2 (dois) anos, assumindo neste caso, o seu suplente para completar o mandato, sendo indicado o membro para suplência, pela respectiva representatividade.

**Art. 5º** - O CONSEG, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente, debates com a



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

**Art. 6º** - As deliberações do CONSEG assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

**Art. 7º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples.

**Art. 8º** - Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 2 (dois) meses e será conduzida pelo presidente, ou na sua falta, pelo seu vice-presidente.

**Parágrafo único:** Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Art. 10º** – Os membros do conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.

**Art. 11º** – A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

**Art. 12º** – O CONSEG deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança.


**Parágrafo único:** Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 019/1998.

Brejetuba/ES, 21 de maio de 2021.

  
LEVI MARQUES DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

JUNINHO VIRGÍNIO  
CHEFE DE GABINETE

